

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE  
E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**

O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, Representado pelo prefeito **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, através do(a) Pregoeiro(a), torna público para conhecimento dos interessados torna público para conhecimento dos interessados que procede a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM** em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, demais normativos correlatos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

No dia, horário e local indicados abaixo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame. Perante o(a) pregoeiro(a), serão recebidos e abertos os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

<b>DATA E HORÁRIO:</b>	<b>29 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 10 HORAS</b>  HORÁRIO DE BRASÍLIA
<b>Local:</b>	Auditório da Prefeitura – localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE – Prefeitura.

**1. OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente Pregão a **contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para a prestação do serviço de transporte dos professores da rede pública de ensino do Município de Brejo da Madre de Deus**, conforme especificações de rotas e quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I - deste Edital.
- 1.2. **ESTA LICITAÇÃO É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**2. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1. A licitação é dividida em itens, conforme disposições do anexo A do Termo de Referência (anexo I), e terá o valor total estimado de **R\$ 750.427,32 (setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos)**.
- 2.2. As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento das seguintes dotações orçamentárias:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
FUNÇÃO: 12.361.1201.2223.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

### 3. DO PRAZO DO CONTRATO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais definições da Legislação vigente.
- 3.2. Os serviços serão executados prioritariamente nos limites do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, podendo se estender para regiões circunvizinhas em casos isolados, conforme projeto disposto no anexo B do Termo de Referência (anexo I).

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. **SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação as pessoas jurídicas beneficiadas pela LC nº 123/06 que atuem no ramo pertinente ao objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.
- 4.2. As pessoas jurídicas beneficiadas, conforme arts. 47 e 48, I, da LC nº 123/06, são aquelas enquadradas como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**.
- 4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
  - 4.3.1. Declarados inidôneos por ato da Administração Pública.
  - 4.3.2. Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br), e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ.
  - 4.3.3. Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal.
  - 4.3.4. Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
  - 4.3.5. Pessoas jurídicas das quais participe, pessoa física com qualquer vínculo empregatício com o Município de Brejo da Madre de Deus/PE.
- 4.4. Conforme determinação das Cortes de Contas, será verificada a regularidade de situação das empresas arrematantes, através do sítio [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br), de acordo com a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.
- 4.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à(ao) Pregoeira(o), no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste edital, munido obrigatoriamente com os seguintes documentos:
- 5.1.1. **Tratando-se do próprio representante legal**, documento oficial que o identifique contendo foto;
  - 5.1.2. **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração, conforme Anexo VIII deste edital, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias com o Município de Brejo da Madre de Deus, bem como documento oficial com foto que identifique o outorgante e o outorgado;
  - 5.1.3. Documento que comprove a titularidade do representante legal e lhe confira os poderes necessários para participar do certame ou para outorgar procuração. Tratando-se de MEI, o Certificado de Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI). Tratando-se de ME/EPP, o contrato social ou instrumento similar.
  - 5.1.4. **Declaração de que cumpre os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006** quanto ao enquadramento como MEI, ME ou EPP, nos moldes do **Anexo III** deste edital.
- 5.2. **Somente poderá participar da fase de lances verbais** o representante legal do licitante ou seu procurador devidamente credenciado.

## 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 6.1. **A proposta de preços**, que consiste na demonstração do valor que o proponente almeja receber pela prestação do serviço, será preenchida conforme modelo constante do Anexo II deste edital e juntada em envelope lacrado.
- 6.2. **Os documentos de habilitação**, que são exigidos no item 8 deste edital, deverão ser juntados em um segundo envelope lacrado e servirão para evidenciar que o proponente cumpre os requisitos necessários para a contratação.
- 6.3. Os envelopes de proposta e habilitação serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a) no momento do credenciamento e **deverão ser apresentados lacrados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE  
DEUS/PE**

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS – ROTA X  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**

[Razão social e CNPJ do Proponente]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE  
DEUS/PE**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**

[Razão social e CNPJ do Proponente]

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A discriminação de itinerários, distâncias e valores máximos admitidos para cada uma das rotas que são objeto desta licitação encontram-se no **Termo de Referência (Anexo I)**.
- 7.2. **O proponente deverá verificar qual(is) a(s) rota(s) tem interesse em participar e oferecer a respectiva proposta de preços em envelope lacrado e nos moldes do anexo II deste edital, atentando-se ao seguinte:**
- 7.2.1. Ao preencher os campos “**Identificação do Proponente**”, deverá indicar a razão social e CNPJ do proponente.
- 7.2.2. Ao preencher o(s) campo(s) “**Número da rota que tem interesse**”, deverá evidenciar qual(is) a(s) rota(s) tem interesse de participar indicando a numeração constante do anexo A do Termo de Referência (Anexo I).
- 7.2.3. A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa(s) em 01 (uma) via, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total para cada ROTA.
- 7.3. **É possível que o licitante apresente proposta para mais de uma rota. Todavia, no caso do microempreendedor individual (MEI), este deverá estar ciente que caso o seu faturamento anual ultrapasse o montante de R\$ 81.000,00, haverá o seu desenquadramento na categoria, nos termos do art. 18-A, §7º, III, da LC nº 123/06.**
- 7.4. **O desenquadramento da categoria do microempreendedor individual NÃO DÁ DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO** em virtude de quaisquer custos tributários ou de qualquer espécie que o prestador de serviço venha a suportar pela mudança de categoria.
- 7.5. Além da apresentação do anexo II contendo a proposta de preços, **o licitante deverá juntar ao envelope 01 (“Proposta de Preços”):**
- 7.5.1. Declaração de concordância e conhecimento da(s) rota(s) do transporte de professores que se propõe a executar (**Anexo III do Edital**); e
- 7.5.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Anexo III do Edital**).
- 7.6. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação e/ou abertura do envelope de propostas.

- 7.7. Os **preços ofertados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 1 (um) ano** a partir da data de apresentação da proposta, exceto em caso das hipóteses de reequilíbrio financeiro previstas na legislação, situação na qual terá por base os valores da composição de custos elaborados pela Prefeitura de Brejo da Madre de Deus (valores referenciais da composição), conforme Termo de Referência (Anexo I).
- 7.8. Em caso de reajuste ou revisão de preço conforme os termos deste edital, o valor anual adjudicado para cada uma das rotas terá seus **custos fixos e variáveis ajustados a fim de manter a proporcionalidade com a composição de custos da Prefeitura**, conforme Termo de Referência (Anexo I).
- 7.9. A proposta apresentada e os lances formulados deverão considerar que o valor final ofertado inclui todas e quaisquer despesas necessárias para prestação dos serviços objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devido a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 7.10. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto licitado, na forma da Lei.

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos necessários à habilitação dos participantes deverão ser apresentados em envelope lacrado, nos termos do item 6.0 deste edital.
- 8.2. Os documentos de habilitação devem estar com prazo vigente na data definida para a sessão pública, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação onde será realizado o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 8.3. Para a comprovação da regularidade da documentação de habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:
- 8.3.1. **Habilitação Jurídica**
- 8.3.1.1. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de microempreendedor individual (MEI).
- 8.3.1.2. Contrato social ou instrumento similar, devidamente registrado ou inscrito no órgão competente, no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- 8.3.2. **Regularidade Fiscal / Trabalhista**
- 8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

- 8.3.2.2. Certidão Conjunta de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e aos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (inclui certidão Previdenciária desde 03/11/2014).
- 8.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- 8.3.2.4. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- 8.3.2.5. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- 8.3.2.6. Prova de Regularidade relativa aos débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

### 8.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- 8.3.3.2. Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa licitante ainda comprovar sua qualificação econômico-financeiro através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os **processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau**.
- 8.3.3.3. As empresas constituídas após a implantação do sistema de processo eletrônico – PJE-PE, estão dispensadas de apresentar a certidão descrita no item 11.3.1 referente a certidão de processos físicos, desde que seja apresentada a de processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.
- 8.3.3.4. **APENAS para o licitante enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP):**
  - 8.3.3.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, de acordo com o arts. 1065, 1078, 1184 e 1186 da Lei Federal nº 10.406 de 10.01.2002 – Código Civil, registrado no órgão competente, juntamente com seus termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para aqueles que já completaram o seu primeiro exercício social, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, e as empresas constituídas durante o ano corrente deverão, obrigatoriamente, apresentar o balanço inicial ou de abertura.
  - 8.3.3.4.2. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente,

o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento.

8.3.3.4.3. As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme previsto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

- a) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

8.3.3.4.4. Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto Federal nº 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED;

8.3.3.4.5. Deverão apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, atestando a boa situação financeira da empresa:

**LG** = Liquidez Geral – igual ou superior a 1

**SG** = Solvência Geral – igual ou superior a 1

**LC** = Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

8.3.3.4.6. Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1 (um), poderão comprovar sua qualificação através da comprovação de que possui um Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

#### 8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1. Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais, demonstrando que tomou conhecimento e que atende a todas as exigências constantes no Edital e seus Anexos (**Anexo III deste Edital**).

#### 8.3.5. Documentação Relativa ao Cumprimento do Inc. XXXIII DO art. 7º da C.F.:

8.3.5.1. Declaração do licitante, assinada pelo representante legal, afirmando que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Anexo III deste Edital**).

**Observação:** Caso a Declaração Conjunta (modelo Anexo III), contendo a junção de todas as declarações exigidas neste Processo, for apresentada no Credenciamento a mesma será dispensada da apresentação nos demais envelopes.

#### 8.3.6. Informações Complementares

- 8.3.6.1. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 8.3.6.2. As certidões emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejarão verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento.
- 8.3.6.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.
- 8.3.6.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa, estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá à(o) Pregoeira(o) considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da LC 123/06.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES VERBAIS

- 9.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital e logo após o credenciamento, terá início a sessão pública do Pregão Presencial, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 9.2. A(O) Pregoeira(o) efetuará o julgamento das propostas a fim de verificar a conformidade destas com os requisitos formais e materiais e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.
- 9.4. A desclassificação da proposta deverá ser devidamente fundamentada e os motivos serão públicos e acessíveis a quaisquer interessados.
- 9.5. As propostas classificadas pela(o) Pregoeira(o) serão ordenadas e somente estas participarão da fase de lances.
- 9.6. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 9.7. Se houver apenas uma oferta (proposta), esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado.
- 9.8. Dentre as propostas aceitas será classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 9.9. Se não houver, no mínimo 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Esclarecendo-se que se houver empate no terceiro valor, serão selecionados todos os licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.



- 9.10. Aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada como a de maior preço.
- 9.10.1. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 9.11. A desistência do licitante em apresentar lance verbal quando convocado, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço apresentado.
- 9.12. Não havendo lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação, cabendo ainda à(o) Pregoeira(o) negociar com os licitantes, objetivando a busca do melhor preço.
- 9.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela(o) Pregoeira(o), os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances. Apurada a menor proposta que atenda a todas as especificações e condições do Edital, a(o) Pregoeira(o) deverá ainda negociar com o licitante objetivando um melhor preço e após as negociações, decidirá motivadamente a respeito.
- 9.14. Não serão aceitas propostas de preços que ao final da fase de lances estejam superiores aos valores máximos admitidos pela Administração Municipal.
- 9.15. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos bem como o cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência, a(o) Pregoeira(o) divulgará o resultado do julgamento das propostas.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 10.1. Até o terceiro dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, devendo a comunicação ser à(o) Pregoeira(o), logo após ter sido protocolizada na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas ou podendo ser enviada através de e-mail: [licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br](mailto:licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br).
- 10.1.1. Caberá à(o) Pregoeira(o) e/ou Autoridade Competente decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da peça impugnatória.
- 10.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 10.4. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6. Não serão conhecidas as impugnações, solicitação de esclarecimentos e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela(o) Pregoeira(o), sempre que não houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela(o) Pregoeira(o) ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## 12. DO CONTRATO

- 12.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a unidade contratante convocará o proponente vencedor para assinatura do termo contratual, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.
- 12.2. **O proponente vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o instrumento contratual e proceder sua assinatura.**
  - 12.2.1. O prazo descrito no item acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade contratante.
- 12.3. A recusa injustificada da adjudicatária em firmar o contrato no prazo estabelecido, sujeitará a perda do direito à contratação e à penalidade estabelecida no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 12.4. Quando da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar a atualização de todas as condições de habilitação exibidas inicialmente na licitação, caso haja algum documento/certidão vencida.
- 12.5. O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais definições da Legislação vigente.
- 12.6. A Administração reserva-se o direito, a seu critério, de contratar, total ou parcialmente, o constante do objeto desta licitação, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas

condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.6.1. As supressões ou acréscimos referidos no item acima serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

12.7. O contrato a ser firmado poderá ser rescindido caso ocorra alguma das situações previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

12.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será proibida, sob qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem executados.

### 14. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Após a assinatura do contrato, a contratada terá **até 10 dias para apresentar:**

14.1.1. **Em relação à disponibilidade do veículo:**

14.1.1.1. **Se for proprietário do veículo**, comprovante de propriedade em nome do licitante, apresentando Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou Documento Único de Trânsito (DUT).

14.1.1.2. **Caso o veículo não esteja no nome do licitante**, comprovante que possui a sua posse, apresentando contrato de locação, *leasing*, comodato ou equivalente.

14.1.2. **Em relação ao motorista:**

14.1.2.1. Carteira Nacional de Habilitação do Condutor do Veículo na categoria compatível.

14.2. **A Ordem de Serviço definirá a data de início da execução contratual.**

14.2.1. A ordem de serviço só será emitida após a apresentação da documentação prevista nos itens 14.1.1 e 14.1.2.

14.3. A execução do serviço correrá por conta da contratada, sem qualquer custo adicional não previsto neste instrumento convocatório e seus anexos.

14.4. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com ensaios, testes, vistorias, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

### 15. DOS PAGAMENTOS

15.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo

Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal de serviço.

- 15.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA.
- 15.3. O pagamento será realizado conforme proposta vencedora da licitação - a qual foi formulada através de descontos sobre os preços máximos admitidos pela Prefeitura, que envolve a composição de preços por meio do custo fixo e custo quilométrico para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via, conforme discriminado no Termo de Referência, bem como:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.Fixo} + \text{C.V.pav} + \text{C.V.npav}$$

*Onde:*

**C.Fixo** = Custos Fixos

**C.V.pav** = Custo variável quilométrico para vias pavimentadas

**C.V.npav** = Custo variável quilométrico para vias não pavimentadas

- 15.4. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 15.5.1. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;
- 15.5.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- 15.5.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011, se for o caso;
- 15.5.4. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informação à Previdência Social) e Folha de Pagamento de todos os funcionários do mês anterior, se aplicável.
- 15.5. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:
- 15.6. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a contratante.
- 15.7. Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Brejo da Madre de Deus/PE, por conta do estabelecido neste Edital e Termo de Referência.
- 15.8. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
- 15.9. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a contratada terá direito a atualização financeira, com base no índice de preço ao consumidor amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde a data limite para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

## 16. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 16.1. O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, aplicando-se o índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **17. DAS PENALIDADES**

- 17.1. As sanções/penalidades administrativas constarão no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **18. DA RESCISÃO**

- 18.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato, os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 18.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração.
- 18.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 19.2. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 19.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

- 19.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 19.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- 19.8. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 19.9. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pela Pregoeira, no local e horário indicados neste Edital.
- 19.10. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas com base na legislação vigente.
- 19.11. **Os anexos listados no item 20 a seguir são partes indissociáveis deste Edital.**
- 19.12. Fica designado o foro do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 20. DOS ANEXOS DO EDITAL

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços

**Anexo III** – Modelo de Declaração Unificada

**Anexo IV** – Modelo de Procuração

**Anexo V** – Minuta do Contrato

Brejo da Madre de Deus - PE, em 15 de fevereiro de 2024.

**VANNUSA DA SILVA SANTOS FAUSTINO**  
Secretária Municipal de Educação do Brejo da Madre de Deus-PE

**THARCYSIO CORDEIRO DE F. DA SILVA**  
Pregoeiro

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste termo de referência a **contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para a prestação do serviço de transporte dos professores da rede pública de ensino do Município de Brejo da Madre de Deus.**

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente contratação se justifica pela quantidade insuficiente de veículos da frota própria para suprir as necessidades e demandas inerentes a Secretaria Municipal de Educação, para transporte dos professores da Rede Municipal de Ensino.

#### 3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

3.1 - Preliminarmente é importante salientar que em caso de inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, a Administração autora deverá apresentar as devidas justificativas, conforme preceitua o § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019.

3.2. Nessa esteira há de ser observado que um dos aspectos positivo da escolha da modalidade pregão pela forma presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação dos bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Tendo em consideração que a presença física dos autores na sessão pública, como Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes, facilita os esclarecimentos imediatos durante o Pregão Presencial, com a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, bem como as manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto que em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

3.3. Além disso, cumpre esclarecer que a modalidade presencial é recomendada pelo Próprio TCE, quando da contratação de MEIs, conforme orientações contidas no Manual do Transporte Escolar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE:

“No caso da disputa por rotas, por sua vez, destinada à contratação de MEIs, deve-se priorizar a modalidade de pregão eletrônico, **considerando a utilização do pregão presencial sempre que a realidade local e a promoção da competição o justifiquem**”.

3.4. Deve-se registrar ainda que o TCE/PE, junto com o Manual acima citado, já disponibiliza uma Minuta de Edital na Modalidade Pregão Presencial.

3.5. Doutrina norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento local,

uma vez que a prioriza a contratação direta com os Microempreendedores Individuais – MEIs, sediados local e regionalmente, sem a necessidades de empresas “atravessadoras”. Inclusive este mesmo raciocínio é seguido pelo Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, conforme se observa do texto extraído do Manual do Transporte Escolar, pág. 52:

Nas ocasiões, o TCE/PE enviou representantes para fazerem uma breve introdução ao público dos eventos, **expondo o problema da contratação de empresas “atravessadoras” e a importância de se trabalhar diretamente com os motoristas, que efetivamente prestam os serviços.** Em seguida, os consultores do SEBRAE apresentaram duas palestras direcionadas aos motoristas: “Como se formalizar como MEI?”; e “**Como participar de Licitação Pública (Pregão Presencial)?**”. (Grifamos).

3.6. A realização do pregão na forma eletrônica acarretaria ausência de participação dos prestadores de serviços (motoristas) locais e regionais, que não estão adaptados ao sistema utilizado por este município para realização do pregão eletrônico.

3.7. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas, como está disposto nos autos.

3.8. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da economicidade, celeridade, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que, possui a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93. Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no Pregão Presencial também a sua manifesta contribuição.

#### **4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

4.1 - A licitação será realizada na modalidade de Pregão Presencial, regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se supletivamente a lei Federal nº 8.666/93, e legislações aplicáveis e terá como critério de julgamento o Menor Preço por Item.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO**

5.1 - Os veículos deverão atender as especificações e quantitativos definidos no Anexo A deste Termo de Referência.

5.2 – O fiscal do contrato enviará para Ordem de Serviço as licitantes vencedoras, para que no prazo determinado sejam apresentados os veículos para as devidas vistorias.

#### **5.3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS**

5.3.1 - Todos os veículos deverão atender de forma plena a legislação vigente e resoluções emitidas pelos órgãos competentes: Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN).



5.3.2 - Além dos itens obrigatórios definidos pela legislação vigente, todos os veículos deverão estar com documentação regularizada.

#### **5.4 - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

5.4.1 - A responsabilidade das multas cometidas será da CONTRATADA.

### **6. DA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS E DEMAIS DOCUMENTOS**

6.1 Após a assinatura do contrato, a contratada terá **até 10 dias para apresentar:**

**a) Em relação à disponibilidade do veículo:**

**a.1) Se for proprietário do veículo**, comprovante de propriedade em nome do licitante, apresentando Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou Documento Único de Trânsito (DUT).

**a.2) Caso o veículo não esteja no nome do licitante**, comprovante que possui a sua posse, apresentando contrato de locação, *leasing*, comodato ou equivalente.

**b) Em relação ao motorista:**

b.1) Carteira Nacional de Habilitação do Condutor do Veículo na categoria compatível.

### **7. PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 – O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais definições da Legislação vigente.

### **8. DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A Prefeitura Municipal através de representante, exercerá a fiscalização do pactuado e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### **9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

9.1 - Os veículos licitados encontra-se no **Anexo A** deste Termo de Referência.

### **10- OUTRAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

10.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, e segurança, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes no Termo de

Referência e no Edital.

10.2. Garantir que o(s) veículo(s), bem como o(s) seu(s) condutor(es), atenda(m) a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE.

10.3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município.

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Arcar com todas as despesas diretas/índiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

10.6. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte, mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

10.7. Providenciar o imediato transporte dos professores sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro;

10.7.1. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá o Contratado providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas na licitação.

10.8. Substituir, imediatamente os motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais de doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

10.9. Informar imediatamente à Secretaria de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso às localidades, entre outros;

10.10. Prestar informações à Secretaria de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

10.11. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria de Educação;

10.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

10.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da Contratante;

10.15. Fornecer ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao veículo e condutor;

10.16. Comunicar à Secretaria de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

10.17. No caso de substituição de veículo ou condutor, comunicar imediatamente à Secretaria de Educação.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

11.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;

11.3. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

11.4. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato, nos termos do TR;

11.5. Indicar o gestor e os fiscais do contrato;

11.6. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessária;

11.7. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

11.8. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

11.9. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;

11.10. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo como o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Será proibida, sob qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem executados.

### **13. PAGAMENTOS**

13.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal de serviço.

13.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

14.2. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste Contrato e nas demais cominações legais, o prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fazer declaração falsa.

14.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não correção de falhas nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre de Deus - PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item I.

14.4 - A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato;

14.4.1. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

14.4.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

14.5. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

14.6. A competência para a aplicação das sanções e multas é atribuída às seguintes autoridades:

I – Ordenador de Despesa – Secretários e Prefeito Municipal;

14.7. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

14.8. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

14.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **15 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - O contrato poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo em virtude do interesse público, desde que cumprido o requisito da Lei.

15.2 - Havendo superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes que alterem fundamentalmente a execução do contrato, fica o contratado obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite do parágrafo primeiro, do artigo 65 da Lei 8.666/93;

15.3 - As dúvidas surgidas, decorrentes deste termo, serão dirimidas tomando-se como base a Lei 8.666/93 e suas alterações no que se refere aos aspectos jurídicos.

15.4 - Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **ANEXOS:**

**A – DETALHAMENTO DAS ROTAS (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA);**

**B – MAPAS E DETALHAMENTOS DAS ROTAS GEORREFERENCIADAS.**

**C – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**ANEXO II**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Prezados Senhores,

Apresenta-se a proposta de preço referente à **contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para a prestação do serviço de transporte dos professores da rede pública de ensino do Município de Brejo da Madre de Deus**, nos termos do edital, termo de referência e seus anexos:

<b>Nº DA ROTA</b>	<b>VALOR DIARIA</b>	<b>DIAS LETIVOS MENSAIS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL PARA 200 DIAS</b>
		20		

A validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação e/ou abertura do envelope de propostas.

DECLARO sob pena da Lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência e seus Anexos.

Local, ..... de ..... de 2024

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável legal)

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial nº 001/2024, da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação deste edital e seus anexos, em especial no que tange à disponibilidade de veículo para o início da prestação do serviço e de condutor habilitado condizentes com os termos exigidos, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial sobredito
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8666/1993, com redação determinada pela Lei Federal nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei Federal nº 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Declara que se enquadra na condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, ou MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- Que tomou conhecimento dos locais e percursos das rotas, contidas no Termo de Referência.
- A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado e discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº 001/2024 por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local, ..... de ..... de 2024

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável legal)



**ANEXO IV**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado)

**OBJETO:** Representar a Outorgante no **Pregão Presencial nº 001/2024**, promovido pelo Município de Brejo da Madre de Deus/PE.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, formular lances, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Brejo da Madre de Deus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Micro Empreendedor Individual  
CNPJ

PREFEITURA DO  
**BREJO**  
da Madre de Deus

## ANEXO V

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E A PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_ NA FORMA QUE SEGUE:

O **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Ver. Abel de Freitas, S/N, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 165.116.704-49 e RG nº 1.352.031 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, (dados pessoais), doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2024, Pregão Presencial nº 001/2024** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para a prestação do serviço de transporte dos professores da rede pública de ensino do Município de Brejo da Madre de Deus**, utilizando veículo do tipo \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes no edital da licitação.

1.2. A presente contratação visa o atendimento da rota nº \_\_\_\_\_, conforme Termo de Referência (Anexo I) do edital.

1.3. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital do Procedimento Licitatório que deu origem a esta contratação; e
- b) Da proposta da Contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, pagará o **CONTRATANTE** à

CONTRATADA, nos termos do processo licitatório que deu origem a esta contratação, os seguintes valores:

<b>Nº DA ROTA</b>	<b>VALOR DIARIA</b>	<b>DIAS LETIVOS MENSAIS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL PARA 200 DIAS</b>
		20		

3.2. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto do Edital, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas.

3.3. O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente executados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.2223.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal de serviço.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, aplicando-se o índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

7.1. Os professores serão conduzidos do seu ponto de origem, até as respectivas Escolas e retornando ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário de cada rota. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários e roteiros traçados pela Secretaria de Educação, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

7.2. Deverão ser utilizados na execução do serviço exclusivamente o veículo e o condutor identificados no processo licitatório. A substituição de qualquer um deles poderá ser feita somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.

7.3. Os roteiros a serem percorridos pela CONTRATADA compreenderão viagens de ida e volta, definidas pela Secretaria de Educação, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar. Os roteiros poderão ainda ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das escolas e por razões de interesse público.

7.4. A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme determinação da Secretaria de Educação, na forma do instrumento contratual e mantidos os preços cotados por km.

7.5. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Município de Brejo da Madre de Deus, o qual poderá, por meio de Ordens de Serviço, solicitar a execução de todo serviço ora contratado ou apenas parte dele.

7.6. A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância ao estabelecido no texto do Edital e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

7.7. Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

7.8. As demais exigências constaram no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscal (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço.

**8.1.1. GESTOR DO CONTRATO:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

- **VANNUSA DA SILVA SANTOS FAUSTINO** - Secretário Municipal de Educação do Brejo da Madre de Deus.

**8.1.2. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** Servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

- **INALDO DA SILVA BEZERRA FILHO** - Fiscal.

**8.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:** Servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

- **LEONARDO MARINHO SILVA** – Coordenador – Port. 029/2024.

8.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à execução do objeto do contrato;

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. O fiscal do contrato designado pela autoridade competente para proceder ao acompanhamento do serviço ora licitado, o fará a fim de verificar se o mesmo está sendo prestado conforme licitado.

8.5. A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

## **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, e segurança, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital.

9.2. Garantir que o(s) veículo(s), bem como o(s) seu(s) condutor(es), atenda(m) a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE.

9.3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município.

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

9.6. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte, mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

9.7. Providenciar o imediato transporte dos professores sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro;

9.7.1. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá o Contratado providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas na licitação.

9.8. Substituir, imediatamente os motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais de doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

9.9. Informar imediatamente à Secretaria de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso às localidades, entre outros;

9.10. Prestar informações à Secretaria de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

9.11. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria de Educação;

9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avançados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

9.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da Contratante;

9.15. Fornecer ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao veículo e condutor;

9.16. Comunicar à Secretaria de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

9.17. No caso de substituição de veículo ou condutor, comunicar imediatamente à Secretaria de Educação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

10.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;

10.3. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

10.4. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato, nos termos do TR;

10.5. Indicar o gestor e os fiscais do contrato;

10.6. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessária;

10.7. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

10.8. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

10.9. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;

10.10. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo como o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES**

11.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

11.2. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste Contrato e nas demais cominações legais, o prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fazer declaração falsa.

11.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não correção de falhas nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre de Deus - PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item I.

11.4 - A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato;

11.4.1. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

11.4.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.



11.5. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

11.6. A competência para a aplicação das sanções e multas é atribuída às seguintes autoridades:

I – Ordenador de Despesa – Secretários e Prefeito Municipal;

11.7. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

11.8. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

12.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato, os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12.3. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos serviços executados e aceitos pela Administração.

12.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

12.6. RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADITAMENTO**

13.1. Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo a este contrato.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite facultado pela Lei, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei Federal nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Brejo da Madre de Deus - PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

Prefeito Roberto A. Abrahamian Asfora

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante xxxxxxxx

CONTRATADA

PREFEITURA DO  
**BREJO**  
da Madre de Deus